



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 02/2014/DISEG/CONAS/CONT-STC

Unidade: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal
Processo nº: 480.000.783/2013
Assunto: Inspeção no Processo nº 417.001.252/2012
Exercício: 2013

Folha:
Proc.: 480.000.783/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, referente ao período de 01/01/2012 a 02/08/2013, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço nº 84/2013 – Controladoria/STC, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 106/2013 - Controladoria/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no período de 04/07/2013 a 02/08/2013, objetivando verificar a contratação da empresa AXIOMAS Brasil, Pesquisa, Consultoria Ltda - ME para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselhos Tutelares do DF e a execução contratual.

A execução desta auditoria considerou o seguinte problema focal:

Em que medida a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal seguiu as normas de licitação e os princípios da Administração Pública na contratação da empresa AXIOMAS Brasil, Pesquisa, Consultoria Ltda – ME e na execução do processo eleitoral para os Conselhos Tutelares do DF.

Os pontos críticos evidenciados na matriz de riscos e as questões de auditoria formuladas para cada um dos pontos críticos considerados na matriz integrada de planejamento e procedimentos de auditoria constam deste relatório.



Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/11/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado aos autos deste processo.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

À Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, criada em 1º de janeiro de 2011, conforme Decreto nº 32.716/2011, tem competência e atuação nas seguintes áreas:

- I - articulação, no âmbito distrital, dos programas e projetos destinados à proteção, defesa e promoção da criança;
- II - conselhos tutelares;
- III - recuperação socioeducativa.

De acordo com o art. 34 do Decreto nº 32.716/2011 os 33 (trinta e três) conselhos tutelares do Distrito Federal vinculam-se à Secretaria da Criança. Já o Decreto nº 33.156, de 25 de agosto de 2011, que dispôs sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, também relaciona as seguintes unidades de responsabilidade da secretaria:

- 15 unidades de atendimento em meio aberto
- 4 unidades de internação
- 1 unidade de internação provisória
- 1 unidade de atendimento inicial

III – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02.

1.1 - O PREGÃO ELETRÔNICO É A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO,



SUORTE E ASSISTÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DF?

GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1.1. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA

Fato

A modalidade pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Em termos gerais, entende-se por bens e serviços comuns aqueles caracterizados pela padronização, isto é, aqueles que podem ser substituídos uns pelos outros com o mesmo padrão de qualidade e eficiência. E, ainda, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Entretanto não consta nos autos nenhuma justificativa acerca do uso da modalidade pregão eletrônico para a contratação dos serviços de execução da eleição dos conselhos tutelares do DF. Não há caracterização de que o serviço objeto da licitação seja comum. Também não foram definidos padrões de desempenho e qualidade no Edital do Pregão Eletrônico n.º 539/2012.

De acordo com o Acórdão 313/2004 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU:

(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda.

(...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições seja mantidas, o pregão poderá ser utilizado.

A realização de eleição não constitui um serviço com especificações usuais no mercado, uma vez que são os órgãos da justiça eleitoral que detêm a expertise na realização de eleições. O TRE/DF, desde 1997, realiza eleições parametrizadas (não-oficiais) que constitui no uso das urnas eletrônicas ou sistema web nas eleições realizadas por





Universidades, Faculdades, Conselhos, Associações de Classes e Organizações. As eleições parametrizadas foram regulamentadas pela [Resolução TRE-DF nº 6.889/2010](#).

Ressalta-se que há nos autos, fls.52/57, documentos da Secretaria da Criança solicitando o empréstimo das urnas e a manifestação do TRE/DF justificando que não poderia atender a Unidade devido à restrição do artigo 3º da Resolução [TRE-DF nº 6889/2010](#), que proíbe o recebimento de solicitação e realização de eleição parametrizada no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores e nos 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, ou seja, entre os dias 07/06/2012 a 28/11/2012.

O processo para contratação da empresa para realização da eleição iniciou-se em 17/09/2012, conforme Termo de Referência, fl.03/19. Em 06/12/2012 foi celebrado o Contrato n.º 31/2012 com a empresa Axiomas, vencedora do certame, sendo que a eleição do conselheiros tutelares do DF ocorreu em 16/12/2012.

Apesar de em 2012 ter ocorrido eleições oficiais, com primeiro turno no dia 07/10/2012 e segundo turno no dia 28/10/2012, não foi verificado nos autos nenhum documento que justificasse a celeridade na execução das eleições para conselheiros tutelares do DF que não permitisse o sobrestamento dos autos até 28/11/2012, data em que a justiça eleitoral já poderia receber solicitação para realização de eleição.

Ante os fatos relatados conclui-se que a realização da licitação para contratação de empresa especializada na execução de eleição, na modalidade pregão eletrônico, além de desobedecer às diretrizes fundamentais da licitação pública, contraria os princípios da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.

Causa

- Gestão deficiente no processo de contratação de serviços.

Consequência

- Prejuízo ao erário ocasionado pela contratação de serviço sem obedecer às diretrizes fundamentais da licitação pública e aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.
- Contratação de empresa sem a qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.





Manifestação do Gestor

Da modalidade de licitação inadequada:

2.1 O Relatório de Auditoria apontou como ponto crítico a desconformidade do procedimento licitatório em apreço ao mencionar que:

“(...) não consta nos autos nenhuma justificativa acerca do uso da modalidade pregão eletrônico para a contratação dos serviços de execução da eleição dos conselhos tutelares do DF. Não há caracterização de que o serviço objeto da licitação seja comum. Também não foram definidos padrões de desempenho e qualidade no Edital do Pregão Eletrônico n.º 539/2012 (...)”

2.2 Inicialmente, após o cotejo analítico do Projeto Básico pela área técnica desta Pasta, foi asseverado a inexistência de qualquer menção à utilização da modalidade licitação pregão para a formalização do certame sob comento. Neste diapasão, o item 6 do projeto básico estabeleceu o regime jurídico aplicável ao processo de contratação, a seguir transcrito:

“6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta contratação deverá ocorrer conforme o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n' 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como a legislação correlata”

2.3 Disso, quando da elaboração do Projeto Básico pela área técnica desta Pasta, referidos servidores entenderam que foram observados os critérios estabelecidos pela Lei 8.666/93 para utilização de uma das modalidades prevista nessa Lei. Assim, o sobredito projeto básico foi encaminhado para Subsecretaria de Licitações e Compras (SULIC), órgão que hoje centraliza procedimentos licitatórios de compras e contratações, por meio do portal e-Compras (www.compras.df.gov.br), para diversos órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional do complexo administrativo do Distrito Federal, conforme o Decreto n° 25.966, de 23.06.2005.

2.4 Contudo, após encaminhamento ao órgão responsável pelas contratações no âmbito do Distrito Federal, o projeto básico (fls. 68-80) foi convertido em termo de referência (fls. 105-117). Ademais, a autorização para realização do certame na modalidade pregão consta do despacho às fls. 128, exarado pela própria Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN, veja-se:





“Senhora Subsecretaria

A vista do exposto, solicitamos que seja autorizado o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma Eletrônica, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 23.460/2002.

Coordenadora de Padronização e Catalogação/SULIC/SEPLAN”

2.5 Porquanto, s.m.j, não coube a esta Pasta exarar a autorização para que o procedimento licitatório se realizasse na modalidade pregão, assim também foge ao alcance desta Pasta trazer à luz as razões a que levaram o órgão central de licitações utilizar-se daquela modalidade, restando por prejudicado o cumprimento da RECOMENDAÇÃO exarada por esta STC no que tange:

- “Apurar a responsabilidade pela contratação de serviço, por meio da modalidade pregão eletrônico, sem atender às diretrizes fundamentais da licitação pública e aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da legalidade”

2.6 Outrossim, quanto à participação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF) na eleição para conselheiros tutelares, foi aduzido no Relatório de Auditoria que:

“(…) Ressalta-se que há nos autos, fls.52/57, documentos da Secretaria da Criança solicitando o empréstimo das urnas e a manifestação do TRE/DF justificando que não poderia atender a Unidade devido à restrição do artigo 3º da Resolução TRE/DF nº 6889/2010, que proíbe o recebimento de solicitação e realização de eleição parametrizada no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores e nos 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, ou seja, entre os dias 07/06/2012 a 28/11/2012.

O processo para contratação da empresa para realização da eleição iniciou-se em 17/09/2012, conforme Termo de Referência, fl.03/19. Em 06/12/2012 foi celebrado o Contrato n.º 31/2012 com a empresa Axiomas, vencedora do certame, sendo que a eleição dos conselheiros tutelares do DF ocorreu em 16/12/2012.

Apesar de em 2012 ter ocorrido eleições oficiais, com primeiro turno no dia 07/10/2012 e segundo turno no dia 28/10/2012, não foi verificado nos autos nenhum documento que justificasse a celeridade na execução das eleições para conselheiros tutelares do DF que não permitisse o sobrestamento dos autos até 28/11/2012, data em que a justiça eleitoral já poderia receber solicitação para realização de eleição (…)





2.7 Nesse tocante, cumpre esclarecer que além da vedação em realizar eleições parametrizadas no período dos 120 dias anteriores e nos 30 dias posteriores à realização de eleições oficiais, foi informado ao Tribunal Regional Eleitoral, no dia 13/06/2012, por meio do Ofício-Circular nº 2.618 – STI/TSE (fls. 56-57), que “não será possível a cessão das urnas, em virtude da necessidade de atualização de todas as urnas eletrônicas para as Eleições 2012 e a consequente incompatibilidade dos equipamentos atualizados com quaisquer das versões do Gerenciador de Mídias Parametrizadas”.

2.8 Ademais, o Ofício-Circular nº 2.618 – STI/TSE destaca que:

“(…) a data prevista para a liberação de software em versão compatível com as urnas atualizadas é julho de 2013, o que torna inviável a possibilidade de atender a qualquer solicitação relacionada à realização de eleições parametrizadas até a mencionada data(…)”

2.8.1 Assim, merece destaque o fato de que foram envidados todos os esforços necessários para o efetivo auxílio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal na cessão das urnas para eleição de conselheiro tutelar. As tratativas iniciais datam de outubro de 2011, como fica evidenciado no trecho abaixo transcrito da Ata da 214ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA/DF, realizada em 18 de outubro de 2011 (Anexo II):

“(…)No relato da Comissão de Conselhos Tutelares, foi apresentado pelo Secretário Adjunto George, informações a respeito do Processo de eleição dos próximos Conselheiros Tutelares. O Secretário Adjunto informou que houve reunião com a equipe técnica do TRE no dia treze de outubro. Nesta reunião foi feito um balanço sobre a última reunião e foi sugerida a utilização de urna eletrônica. O TRE ficou de fazer uma pesquisa em Porto Alegre e São Paulo, pois já utilizaram este sistema. Informou, também, que haverá uma nova reunião no TRE dia vinte e oito de outubro para apresentar os estudos realizados nas cidades mencionadas. Após estas informações vários Conselheiros mencionaram sobre qual seria a melhor forma de realizar a eleição e foram levantados vários questionamentos. Diante disso, com objetivo de estudar a melhor forma de realizar a eleição e preparar mais informações para a reunião do dia vinte e oito de outubro com o TRE, foi deliberada pelo plenário uma convocação extraordinária para o dia vinte e cinco de outubro para discutir esta questão. Ainda sobre a este ponto, a Dra

Fabiana sugeriu que o Conselho estabelecesse dois grupos de trabalhos, um voltado para a realização das provas e outro para o Processo eleitoral (eleição) (…)”

2.8.2 Por fim, além das diversas reuniões, foram expedidos os seguintes ofícios: (Anexo III)

Ofício 93/2012-GAB/SECriança, de 06 de fevereiro de 2012;

[(…) Solicita ao TRE/DF a promoção de parceria no sentido de emprestar urnas eletrônicas e técnicos necessários para realização do processo eleitoral (…)]





Ofício 111/2012-GAB/SECriança, de 15 de fevereiro de 2012;

[(...) encaminha ao TRE/DF para apreciação, minuta de Termo de Cooperação Técnica entre esta Secretaria da Criança e referida Corte Eleitoral, com o escopo de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares(...)]

Ofício 171/2012-GAB/SECriança, de 23 de março de 2012;

[(...) Solicita Reunião junto ao TRE/DF para tratar de assunto relacionado às eleições(...)]

Memorando nº 035/2012 – CDCA/SECriança, de 27 de março de 2012

[(...) Solicita à SUAG/Secriança adoção de medidas necessárias para possível contratação de empresa para prestação do serviço de credenciamento, votação e apuração dos candidatos e eleitores do processo de escolha para conselheiro tutelar(...)]

Ofício 327/2012-GAB/SECriança, de 08 de maio de 2012

[(...) Solicita, em caráter de suma relevância, a participação do TRE/DF no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, considerando a complexidade de ações imprescindíveis e a amplitude do processo quanto a sua abrangência a todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal(...)]

Ofício 98/2012-CDCA-DF, de 09 de julho de 2012

[(...)Solicita ao TRE/DF manifestação quanto a possibilidade de auxílio na construção de logística necessária ao processo de escolha, bem como a necessidade de recursos humanos e materiais para consecução do pleito (...)]

Ofício 105/2012-CDCA-DF, de 16 de julho de 2012

[(...) Solicita parecer da equipe técnica do TRE/DF acerca da necessidade de cadastro prévio de eleitores, a fim de que seja realizado o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Distrito Federal, com o objetivo de subsidiar este Conselho de informações referentes às questões técnicas e procedimentais que amparam a realização do referido cadastramento. No mesmo sentido, solicita parecer acerca da possibilidade ou não da utilização da base de dados de eleitores do Distrito Federal utilizada nas eleições oficiais(...)]

2.8.3 Pelo exposto, s.m.j, a Administração Pública, sem basear-se em conjecturas, teve ações praticadas com a tese de impossibilidade de participação do TRE/DF na eleição para conselheiros tutelares, pois só seria possível a utilização das urnas da Justiça Eleitoral a partir de julho de 2013.

2.8.4 Portanto, a área técnica desta Pasta (Subsecretaria de Administração Geral) entendeu que não seria possível sobrestar o procedimento licitatório à espera da disponibilidade das urnas eletrônicas por intermédio da Justiça eleitoral, ante as próprias alegações do TRE suso mencionadas.





Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação.

Recomendação:

- Apurar a responsabilidade pela contratação de serviço, por meio da modalidade pregão eletrônico, sem atender às diretrizes fundamentais da licitação pública e aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.

1.2 - O PROJETO BÁSICO CONTEMPLA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO?

1.2.1 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, NO PROJETO BÁSICO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO.

Fato

No processo em análise verificou-se que os serviços a serem contratados compreendiam: serviço de coleta de votos, prestação de serviços de mão de obra, e materiais para a execução dos serviços, que tiveram a sua forma de execução descrita conforme abaixo:

Item do Projeto Básico	Qt.	Descrição	Caracterização do objeto
3.1	1	Serviço de coleta de votos	<p>a. <u>Coleta de votos</u>: instalação de, no mínimo, 1 coletor de voto eletrônico em cada mesa eleitoral.</p> <p>b. <u>Acessibilidade do coletor de votos</u>: 10% dos terminais de votos deverão estar preparados para atender a pessoas com necessidades especiais.</p> <p>c. <u>Cabine de votação</u>: indevassável, para o acondicionamento do coletor de voto.</p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Sistema de votação que ofereça</u>: cadastramento de eleitores no momento da eleição; mecanismos de gerenciamento de informações capaz de evitar a duplicidade de votos; geração e impressão em cada terminal: zerésima e boletim de urna; geração de desenhos individuais para cada coletor de votos; votação de até, no máximo, 5 candidatos por eleitor; contabilização de votos de forma criptografada; registro de todas as transações ocorridas; totalização de votos em uma central de processamento de dados; registro das informações no disco rígido dos coletores e em unidade de armazenamento móvel; disponibilização de infraestrutura tecnológica para a





Item do Projeto Básico	Qt.	Descrição	Caracterização do objeto
			totalização dos votos de todas as Regiões Administrativas; sistema de votação em integração com o coletor eletrônico de votos que permita ao eleitor inserir o número do candidato, visualizar uma foto dentro das especificações; d. <u>Impressão</u> : impressão de zerésima antes do início da votação e, ao final da votação, de boletim de urna. e. <u>Memórias</u> : o coletor deverá suportar memória externa móvel. f. <u>Apuração</u> : Prazo de 4 horas para o transporte dos coletores de votos para a central de apuração.
3.2	1	Prestação de Serviços de mão de obra	a. Mesários: no mínimo, 3 pessoas por seção. b. Treinamento: treinamento dos mesários para operacionalização do sistema de votação. c. Transporte: dos coletores de votos e kits de materiais; d. Conservação e manutenção dos locais de votação.
3.3	1	Materiais para execução dos serviços	Disponibilização de materiais de expediente para o funcionamento dos locais de votação.

Tem-se que o projeto básico é documento essencial no processo licitatório, uma vez que nele devem estar definidos todos os elementos necessários e suficientes à plena identificação do serviço, possibilitando, assim, aos licitantes a formulação de suas propostas em igualdade de condições.

Entretanto, verificou-se nos autos que não há estudos técnicos preliminares que justifiquem a quantidade demandada de locais de votação, sessão, urnas e pessoal. Constam no projeto básico apenas dados da justiça eleitoral de 2010 referente ao eleitorado do DF e uma expectativa de que 30% deste quórum, cerca de 540.000 mil eleitores participariam da eleição dos conselheiros tutelares do DF.

Ainda dentre os serviços a serem contratados há o de coleta de votos, no qual se exigiu o desenvolvimento de um sistema de votação. Novamente foi constatada a ausência de estudos preliminares com a apresentação das soluções existentes no mercado para atendimento à demanda, e a justificativa pela escolha da opção técnica selecionada, em obediência ao inciso IX artigo 6º da Lei nº 8.666/93. E mais, para a contratação de serviços envolvendo tecnologia da informação havia a obrigatoriedade da Administração atender ao disposto na Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.174/2010, normativos recepcionados pelo Decreto nº 32.218/2010, o que não foi observado na contratação em análise.

Também não consta nos autos nenhuma justificativa para a não utilização de software público, uma vez no Portal do Software Público Brasileiro



(<http://www.softwarepublico.gov.br/>) se encontra disponível o Sistema Aberto de Eleições Eletrônicas – SAELE. Conforme inciso IV artigo 10 da IN n.º 04/2008, é exigida a identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos para a contratação quando da Análise de Viabilidade Econômica da Contratação.

O TCDF tem determinado aos órgãos da administração distrital que utilizem o processo criterioso de contratação de tecnologia da informação, contemplando, ao menos, o estabelecido na IN n.º 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal n.º 7.174/2010, normativos recepcionados pelo Decreto n.º 32.218/2010, além de alertar o complexo administrativo distrital sobre a possibilidade de utilização da IN n.º 04/2010 – SLTI/MPOG, com as alterações da IN n.º 02/2012 – SLTI/MPOG, por representar atualização e melhoria do processo de contratação de tecnologia da informação contido na IN n.º 04/2008 – SLTI/MPOG conforme Decisão n.º 469/2013 – 19/02/2013.

O recente Decreto n.º 34.637/2013 obriga de forma taxativa a utilização da IN n.º 02/2012-SLTI/MPOG, além de manter obrigatório o uso da legislação federal que menciona o Decreto n.º 32.218/2010.

Ainda, dada à relevância do tema, o TCU, por meio do Acórdão n.º 1.215/2009 – Plenário, publicou o Quadro Referencial Normativo sobre as normas a serem seguidas quando da contratação de serviços de TI, recomendando a divulgação deste documento e das Notas Técnicas 01 e 02/2008 - SEFTI/TCU. Também publicou, em 2012, o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, disponível no Portal TCU.

Impende ressaltar que na execução do contrato, conforme irregularidades apontadas no item 2.1.1 e 2.1.2, observou-se que a ausência de justificativas técnicas preliminares resultou no superdimensionamento da contratação tendo em vista que do estimado de 540.000 mil eleitores apenas 72.025 compareceram, ou seja, 20% do previsto votaram na eleição para escolha dos conselheiros tutelares do DF. Além disso, muitos eleitores compareceram nos locais de votação, mas não votaram, conforme ata de denúncias, tendo em vista falhas nos coletores de votos que não funcionaram e não foram substituídos.

Causa

- Ineficiência dos gestores responsáveis pelo processo de contratação de serviços.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na contratação de serviços de TI.





Consequência

- Licitação com restrição à competitividade.
- Contratação de serviços de TI sem utilização dos critérios técnicos que permitem a mensuração do valor e verificação do produto entregue, sem atender às diretrizes fundamentais da licitação pública e aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da legalidade.
- Impossibilidade de mensuração precisa dos serviços contratados.
- Dificuldade de acompanhamento da execução contratual em razão de critérios imprecisos.

Manifestação do Gestor

3.1 No tocante à ausência de estudos técnicos preliminares a fundamentar o Projeto Básico, o Relatório de Auditoria expõe aspectos de discordância, a saber:

“(…) Entretanto, verificou-se nos autos que não há estudos técnicos preliminares que justifiquem a quantidade demandada de locais de votação, sessão, urnas e pessoal. Constam no projeto básico apenas dados da justiça eleitoral de 2010 referente ao eleitorado do DF e uma expectativa de que 30% deste quórum, cerca de 540.000 mil eleitores participariam da eleição dos conselheiros tutelares do DF.

(…) Impende ressaltar que na execução do contrato, conforme irregularidades apontadas no item 2.1.1 e 2.1.2, observou-se que a ausência de justificativas técnicas preliminares resultou no superdimensionamento da contratação tendo em vista que do estimado de 540.000 mil eleitores apenas 72.025 compareceram, ou seja, 20% do previsto votaram na eleição para escolha dos conselheiros tutelares do DF. Além disso, muitos eleitores compareceram nos locais de votação, mas não votaram, conforme ata de denúncias, tendo em vista falhas nos coletores de votos que não funcionaram e não foram substituídos”

3.2 Embora não conste dos autos do processo para contratação de empresa para execução, suporte assistencial do processo de votação eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar, os estudos técnicos preliminares apresentados à esta Pasta foram realizados inicialmente pela Comissão responsável pela elaboração do Plano de Ação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal. (Portaria nº 4, de 9 de janeiro de 2012) (Anexo IV). O resultado do trabalho dessa Comissão constitui-se em Plano de Ação (Anexo V), apresentado em fevereiro de 2012, no qual constam os aspectos positivos e negativos da eleição anterior (realizada em outubro de 2009) e as ações necessárias para ultimar o processo de escolha de 2012.

3.2.1 Não bastando o Plano de Ação elaborado, foram desenvolvidos diversos estudos ao longo do processo (quer seja pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, quer seja pela Comissão designada). Após a impossibilidade de participação do TRE/DF, foi elaborado, em agosto de 2012, o planejamento da Logística do Processo de





Escolha do Conselheiros Tutelares (Anexo VI), o qual considerou a estimativa de votantes em 20% da população de cada região administrativa. Tais estudos preliminares foram devidamente autuados junto ao MPDFT para monitoramento e acompanhamento.

3.2.2 Quanto ao alegado “superdimensionamento” da contratação, tem-se, prima facie, que a eleição no processo de escolha para conselheiro tutelar tem como sujeito ativo todos os cidadãos do Distrito Federal, ou seja, todos os eleitores cujo domicílio eleitoral seja do DF podem ser eleitores. Destarte, a eleição deve ser planejada para a integralidade de eleitores. É o que fica vazado da leitura dos arts. 2º e 4º da Resolução Normativa nº 56, de 02 de abril de 2012, in verbis:

“Art. 2º Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pela comunidade pelo sistema majoritário, em pleito realizado em todo o Distrito Federal, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal, em processo de escolha realizado sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

(...)

Art. 4º Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros que, em pleno gozo dos direitos políticos, comprovadamente residam nas respectivas Regiões Administrativas”

3.2.3 Contudo, há peculiaridades desse sufrágio que torna impraticável o planejamento da eleição para a totalidade dos eleitores, especialmente: o fato de a eleição ser facultativa; não possuir a mesma estrutura das eleições oficiais; os locais de votação são, por vezes, diversos daquele que habitualmente o eleitor vota; a abstenção natural do processo.

3.2.4 Pelas razões expostas, houve a necessidade de definição pela área técnica desta Pasta do quantitativo de eleitores estimados para o pleito. Para a definição do percentual, foram realizadas diversas reuniões com a equipe técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude do MPDFT, Conselheiros do CDCA-DF e servidores da Secretaria da Criança. Ao cabo de todas as discussões, teve-se o entendimento de que a expectativa de eleitores para a eleição em tela seria de aproximadamente 30% do eleitorado do Distrito Federal. (veja-se as Atas das reuniões junto ao MPDFT [Anexo VII], especificamente a memória de reunião datada do dia 17 de agosto de 2012)

3.2.4.1 Vale ressaltar que todo o eleitorado apto a votar no Distrito Federal poderia expressar sua intenção de voto - caso assim o desejasse - considerando tratar-se de sufrágio universal facultativo .

3.2.4.1 Seguindo esta linha de entendimento, as Comissões designadas para condução do processo eleitoral entendeu pela possibilidade de expectativa para eleição na ordem de 30 (trinta por cento) do eleitorado do Distrito Federal (vide Plano de Ação e Estratégia de Comunicação e Plano de Mídia [Anexo VIII]), diante de todo o trabalho de divulgação realizado por esta Pasta e pelo próprio MPDFT acerca da importância da





participação da comunidade na eleição de representantes para atuação nessa área tão sensível e abandonada por outras gestões que é a da proteção aos direitos da criança e do adolescente.

3.2.4.2 Destarte, a Administração Pública deve pautar-se sempre em estimativas que atendam seus fins. Isso porque caso um quantitativo maior de eleitores quisessem externar o seu direito de voto, e caso a Administração Pública não tivesse a logística prevista para atendimento desses eleitores, todo o sistema eleitoral seria anulado, causando desperdício de recursos públicos.

3.2.4.3 Assim, diante de todas as reuniões realizadas, entendeu-se que o percentual de 30% do eleitorado (validado pelo MPDFT) poderia atender a expectativa do processo eleitoral. Posto que, eventualmente, caso o número de votantes seja inferior, não haveria nulidade do pleito. Contudo, caso o número de votantes fosse superior ao estimado, todo o processo eleitoral estaria fadado ao fracasso ante a negativa do Estado em oferecer condições ao livre exercício de voto da população. Nesse sentido, entendeu a Comissão do Processo Eleitoral que a estimativa de votantes atende, com segurança, a viabilidade do pleito.

3.2.3 Outrossim, as denúncias de que eleitores não conseguiram externar o seu voto nessas eleições - foram e estão sendo apuradas pelo judiciário, pelo MPDFT e por esta Pasta. Das conclusões até então obtidas, o eleitor que não conseguiu votar numa seção eleitoral foi conduzido a outra seção para externar seu direito legítimo ao voto. Aliás, referidas denúncias, até o presente momento, não foram provadas perante as diversas ações ajuizadas para anular o processo eleitoral junto ao Judiciário, sendo mantido incólume o processo eleitoral realizado.

3.2.4 O fato é que, s.m.j, o processo foi devidamente dimensionado pela área técnica de forma a oportunizar o direito ao voto do maior número de eleitores possíveis. Somam-se a isso, o fato do processo ter ocorrido com amplo plano de mídia (os seguintes meios: televisão, rádio, mídia impressa, jornais, busdoors, outdoors e mídias sociais). Acresça-se que o exíguo prazo para execução dos serviços também foi objeto de abordagem junto ao MPDFT na reunião de 26 de novembro de 2012 (Anexo VII), tendo sido prestados os esclarecimentos concernentes, naquela oportunidade, pela área técnica.

3.2.4.1 A corroborar com o exposto acima, a Comissão Eleitoral esclareceu que não foram somente 72.025 mil eleitores, como assim foi aventado pelo douto relatório de auditoria. Pelos esclarecimentos prestados, 72 mil foi a quantidade de eleitores com votos válidos, excluídos os VOTOS EM BRANCO e ANULADOS por eventual descumprimento das regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 56 do CDCA/DF.

3.2.4.1.2 A título de ilustração, o pleito eleitoral anterior somente teve 15 mil eleitores. Todo o trabalho da Secretaria junto ao MPDFT, foi o de dar a mais ampla divulgação acerca da importância do papel da comunidade na eleição sob comento.(vide Relatório nº 01/2013 – Comissão Especial Eleitoral – CDCA/DF – Anexo IX).





3.2.4.2 O fato é que o processo foi devidamente dimensionado de forma a oportunizar o direito ao voto do maior número de eleitores possíveis. Assim, muito embora haja denúncias colacionadas de que eventuais eleitores não externaram seu voto, tem-se das análises já efetivadas em alguns casos, que eventuais urnas ou seções que apresentaram problemas, o eleitor foi posteriormente conduzido a uma nova seção para externar seu voto.

3.3 Destarte, não obstante os esclarecimentos já recebidos por este GAB/SECRIANÇA, tem-se que os elementos cognitivos ressaltados no relatório de auditoria ainda se encontram em análise pelas áreas técnicas da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG, em virtude da necessidade de aprofundamento das questões postas à baila e do próprio mérito na condução de referida contratação, o que foi veementemente solicitado por este Gabinete.

3.3.1 Agrega-se a isso, o fato de somente ter sido disponibilizado a esta Pasta a Nota Técnica nº 02/2013-DIATI/CONEP/CONT/STC em 10/01/2014, a qual se encontra sob análise pela Diretoria de Informática e Telefonia da SUAG, em virtude da necessidade de compilação de dados.

Análise do Controle Interno

Mantêm-se as recomendações, uma vez que a manifestação do gestor referiu-se apenas à questão do superdimensionamento da contratação decorrente da ausência de estudos técnicos preliminares. Não houve justificativas quanto à contratação envolvendo serviços de desenvolvimento ou manutenção de software sem atender as exigências das normas federais, de que trata o Decreto nº 34.637/2013. Nem quanto à contratação de serviços, inclusive os de TI sem atender ao disposto na IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.174/2010, normativos recepcionados pelo Decreto nº 32.218/2010 e na Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

- a) Nas futuras licitações elaborar previamente projeto básico baseado em estudos técnicos preliminares, conforme determina o art. 6.º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, art.3.º, III.
- b) Abster-se de realizar contratações que envolvam serviços de desenvolvimento ou manutenção de software sem que tenha sido cumpridas as exigências das normas federais, de que trata o Decreto nº 34.637/2013.
- c) Apurar a responsabilidade pela contratação de serviços, inclusive os de TI sem atender ao disposto na IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.174/2010, normativos recepcionados pelo Decreto nº 32.218/2010 e na Lei nº 8.666/93.





1.3 - EMPRESAS PARTICIPANTES DESTE CERTAME CONCORRERAM EM OUTROS PROCESSOS NO QUAL A EMPRESA AXIOMA FOI VENCEDORA?

1.3.1 – NÃO HÁ EVIDÊNCIAS QUE AS EMPRESAS DO CERTAME PROMOVIDO PELA SECRETARIA DA CRIANÇA TENHAM PARTICIPADO DE OUTRAS LICITAÇÕES QUE AXIOMAS SE SAGROU VENCEDORA

Fato

Em verificação a outros processos de contratação nos quais a empresa Axiomas foi vencedora não houve constatação de conivência entre as empresas que participaram do Pregão Eletrônico n.º 539/2012, processo n.º 417.001.252/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA Processo n.º 417.001.252/2012 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, execução, suporte e assistência ao processo eleitoral para Conselheiro Tutelar.
Falves Tecnologia da Informação
Clicker Interativa
Engetec – It & C Solutions and Services
Quá Marketing Digital e Soluções Interativas
Dinâmicos Desenvolvimento Educacional e Sustentável Ltda ME
Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria LTDA-ME

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO Processo n.º 430.000.122/2009 – Contratação de entidade especializada em educação profissional para ministrar cursos de qualificação social e profissional a trabalhadores desempregados.
Associação dos Policiais Militares do Brasil - ASPOMBR
Pastoral Amigoniana de Ação Social
Instituto Infante de SAGRES
Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação
Fortium Editora e Treinamento Ltda
Instituto Brazil Global
Associação Positiva de Brasília
Instituto Mineiro de Desenvolvimento
Pastoral Amigoniana de Ação Social
Instituto Aprendiz Cursos e Treinamentos Ltda - ME



**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO**

Processo n.º 430.000.122/2009 – Contratação de entidade especializada em educação profissional para ministrar cursos de qualificação social e profissional a trabalhadores desempregados.

L.V.A Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades Ltda

Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria LTDA-ME

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Processo n.º 380.000.714/2010 (inexigibilidade)– Curso de Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria LTDA-ME

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Processo n.º 380.001.444/2009 – Projeto Vila DNOCS

Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria LTDA-ME

Coopersânio (Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente)

Cobrape – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos

IEPIS – Instituto de Estudos e Projetos de Interesse Social

Instituto Vidas Parceiras

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Processo n.º 380.001.652/2008 – Censo População de Rua

Axiomas Brasil Pesquisa, Cursos e Consultoria LTDA-ME

Graal Brasil

Checon Consultores Associados

RP Labor Pesquisa

Opinião Consultoria

Campus Quali Quant

Datamétrica Consultoria, Pesquisa e Telemarketing

Formar – Formação, capacitação, marketing e pesquisa

Indago Pesquisas, Marketing e Eventos Ltda

Invape Instituto Vargas de Pesquisa e Serviços Ltda

Pasquali e Freire Ltda-ME

IMR – Intelligence Marketing Research Pesquisa e Marketing

ZaytecBrasil Serviço de Pesquisa Ltda

Meta Instituto de Pesquisa e Opinião





1.4 - HÁ ELEMENTOS NO EDITAL QUE RESTRINJAM A COMPETITIVIDADE ENTRE OS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO?

1.4.1 - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Fato

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI, bem como o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 vedam cláusulas restritivas à participação de interessados. Logo, as únicas exigências permitidas à Administração Pública são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Entretanto, verificou-se que a ausência de elementos necessários e suficientes, no Projeto básico, para a caracterização do serviço a ser contratado, a ausência da especificação de itens na planilha de estimativa de preços e a contratação de serviços de TI sem atender ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG e no Decreto Federal nº 7.174/2010, normativos então recepcionados pelo Decreto nº 32.218/2010 e na Lei nº 8.666/93 ocasionaram restrição à competitividade. Fato comprovado no procedimento licitatório dado que apenas 4 empresas apresentaram lances, conforme Mapa Comparativo de Preços das Propostas Iniciais, fl.271.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS INICIAIS - PE0539/12

Item	Código	Qty.	Descrição			Vi. Unit. Estimado*	Total Inicial Estimado*
1	3.3.90.39.05.14.0001.000001-01	1	SERVIÇOS DE PROCESSO ELEITORALDescrição: Serviços de elaboração, execução, suporte e assistência ao processo eleitoral para Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal,			3.177.750,0000	3.177.750,00
Participante	Qty. Disponível	Vi. Unitário	Vi. Total Proposta	% Comparação com Menor Proposta	Dif. % p/ Valor Inicial	Marca	
Proponente 4 (Proposta não finalizada)	1,00	18.000,0000	18.000,00	100,00	0,57	Engeter	
Proponente 2	1,00	3.177.750,0000	3.177.750,00	17,654,17	100,00	DEE	
Proponente 3	1,00	3.800.000,0000	3.800.000,00	21,111,11	119,58	Clicker Interativ	
Proponente 1	1,00	4.320.000,0000	4.320.000,00	24,000,00	135,95	Axioma	

* Total Inicial = Valor de Referência Inicial do Item.

* Vi. Total s/ Impostos = Somatório Vi. Unit. da proposta por Item x Quantidade solicitada no Edital por Item. Sem os Impostos.

* % Comparação com Menor Proposta = Indica o quanto maior é o preço em relação ao preço vencedor (em %).

* Dif % P/ Valor Inicial = Relação entre o preço total da proposta para o material e o preço total inicial (em %).

Empresa tecnicamente empatada segundo LC 123/06.



Outro fato restritivo se refere ao prazo definido para realização da eleição e a consequente assinatura do contrato, que na prática resultou em apenas 10 dias para que a empresa contratada tivesse condições de implementar 150 locais de votação, recrutar em torno de 4.800 pessoas, treiná-las, propiciar as condições logísticas necessárias em relação aos equipamentos e, ainda, desenvolver o sistema de votação, ou seja, apenas uma empresa que já tivesse tais condições previamente teria possibilidade de cumprir o futuro contrato.

Causa

- Deficiência na gestão no processo de contratação de serviços.
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na contratação de serviços.

Consequência

- Direcionamento no processo de contratação, conforme apontado no subitem 1.7.1.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantêm-se as recomendações.

Recomendação:

a) Apurar a responsabilidade pela contratação de empresa com restrição à competitividade detectada no processo licitatório.

b) Cumprir rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º da Lei no 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições à competitividade nos processos de contratação de serviços.





1.5 - HÁ ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM NA ESTIMATIVA DE VALORES DO SERVIÇO A SER CONTRATADO?

1.5.1 - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DE ITENS NA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Fato

Quanto ao requisito estimativa de custos, tem-se que deverá ser detalhada em planilha que demonstre a composição de todos os custos unitários, isto é, os orçamentos estimados devem estar expressos em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Nesse sentido é a deliberação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 583/2005 da Segunda Câmara: “Dê fiel cumprimento ao art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993 e fazer constar o custo unitário dos itens da planilha que servir de base para a cotação de preços”.

O TCU tem se manifestado de forma recorrente acerca da necessidade do orçamento detalhado em planilhas de maneira a demonstrar em sua completude todos os elementos que compõem o custo da aquisição, conforme Acórdão 2553/2007 – Plenário e Acórdão 1544/2008 - Primeira Câmara.

Cabe ressaltar que, inicialmente, para fins de levantamento de custos do processo de contratação em tese, foi exigido no item 7 do Termo de Referência, fls.03/19, a composição de custos unitários quando da apresentação do valor do projeto, detalhando: contribuições sociais e previdenciários do pessoal contratado, composição do custo unitário de pessoal, custo do material de expediente, custo do transporte, custo dos coletores de voto, custo do desenvolvimento do sistema e custo da apuração de votos. Todavia, para fins de projeto básico e processamento do Pregão Eletrônico se utilizou planilha simplificada.

Ressalta-se, ainda, que Subsecretaria de Licitação e Compras – SULIC quando da avaliação prévia para autorização do procedimento licitatório, fls. 60/67, verificou que a Secretaria da Criança não havia apresentado planilha com os custos detalhados item a item. Entretanto, após ajustes a Secretaria da Criança apresentou planilha com a indicação de apenas três serviços de forma global, o que foi aceito pela SULIC como satisfatório.

Assim, constatou-se no processo ora analisado o não cumprimento da prescrição legal, uma vez que se utilizou no Termo de Referência para o Pregão Eletrônico nº 539/2012 – SULIC/SEPLAG a planilha de estimativa de custo sem detalhamento dos itens a serem contratados, constando apenas a descrição dos serviços: serviço de coleta de votos, prestação de serviços de mão de obra e materiais para a execução de serviços, conforme a seguir:





Item do Projeto Básico	Qt.	Descrição	Unitário R\$	Total R\$
3.1	1	Serviço de coleta de votos		
3.2	1	Prestação de Serviços de mão de obra		
3.3	1	Materiais para execução dos serviços		
TOTAL				

Sabe-se que para a composição do custo deve ser levantado o custo unitário de cada serviço prestado, isto é, o custo de item a item, não se admitindo preço global o que contraria os dispositivos legais. Frise-se que o único item detalhado no Projeto Básico foi o relativo a “Materiais para execução de serviços”, que consiste em materiais para a composição de kits para o funcionamento dos locais de votação contendo papel toalha, papel higiênico, fita crepe, copos descartáveis, caneta azul, bloco de senha, pasta plástica, envelope e outros materiais de escritório. Entretanto, assim como nos demais serviços não foi apresentado o custo unitário e sim o valor global da prestação do serviço.

Causa

- Falha nos procedimentos relativos à estimativa de custos.

Consequência

- Prejuízos ao erário ocasionado pela contratação de serviço com valor fora da realidade de mercado, conforme apontado no subitem 1.6.2.
- Possibilidade de adoção de diversas soluções para um mesmo serviço, prejudicando o julgamento das propostas e a isonomia do certame.
- Fiscalização da execução contratual prejudicada.
- Impossibilidade de cálculo de multa no caso de não prestação efetiva de um dos itens do serviço contratado.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantêm-se as recomendações.



**Recomendação:**

a) Apurar a responsabilidade pela aprovação e aceitação de projeto básico/termo de referência, sem a composição detalhada dos custos item a item, no Pregão Eletrônico n.º 539/2012.

b) Faça constar nos processos de contratação o orçamento detalhado em planilhas de maneira a demonstrar em sua completude todos os elementos que compõem o custo da aquisição, em atendimento ao art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993 e Acórdão 2553/2007 – Plenário e Acórdão 1544/2008 - Primeira Câmara do TCU.

1.6 - O CUSTO DA CONTRATAÇÃO REFLETE O PREÇO DE MERCADO?**1.6.1 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO BASEADA EM ORÇAMENTOS DE MESMO PADRÃO EMITIDOS POR EMPRESAS CUJA EXISTÊNCIA FÍSICA NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS NÃO RESTOU COMPROVADA.****Fato**

Foi feito orçamento inicial para composição de custos da contratação de empresa para execução, suporte e assistência do processo de votação com base em solicitação de propostas comerciais às empresas: 1- FAlves Tecnologia da Informação, 2 - Clicker Interativa e 3 - Engetec Tecnologia S/A.

Os preços apresentados constam no quadro a seguir. Para o cálculo do valor médio não se considerou a oferta da empresa Engetec Tecnologia S/A, considerada pela Secretaria inexecuível.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	FALVES	CLICKER	ENGETEC	VALOR MÉDIO
01	Os serviços consistem na contratação de empresa para execução, suporte e assistência do processo de votação eleitoral para o cargo de Conselheiro Tutelar	1	3.542.620,00	2.652.080,00	6.044.048,55	3.097.350,00

Observou-se que as propostas enviadas pelas empresas FAlves Tecnologia da Informação e Clicker Interativa apresentam mesmo padrão de texto e de planilhas, mesmo sem a Secretaria da Criança do DF ter enviado um modelo específico de planilha para ser



preenchida, com termos coincidente , a exemplo da expressão “se diz técnico”, o que denota relação entre as duas empresas, senão vejamos as propostas:

FAlves Tecnologia da Informação

Orçamento de prestação de serviços

Serviços incluídos no orçamento:

Contratação de 4500 trabalhadores temporários
Treinamento dos trabalhadores
Alimentação
Transporte
Desenvolvimento e implantação de sistema de votação e cadastro de 4000 candidatos
Locação de 1700 terminais de votação (tablets)
Sistema de apuração
Lacração dos terminais

Descrição:

4500 trabalhadores para atuarem como mesários e fiscais no dia da votação

Se diz técnico a pessoa capaz de efetuar os seguintes serviços:

- cadastro de pessoas
- operação da urna eletrônica (Será oferecido treinamento)

Locação de 1700 urnas (tablets) e desenvolvimento do sistema de votação

- Desenvolvimento e implantação de sistema de votação
- Cadastro 4000 candidatos
- Treinamento de pessoal especializado (técnicos).
- Hospedagem, alimentação e transporte aéreo e terrestre de funcionários da FAlves TI.

Material de expediente:

Material exigido no termo de referência (kit local e kit mesa)



**clicker**

Descrição de serviços incluídos no orçamento :

- Contratação de 4500 trabalhadores temporários + treinamento + alimentação + transporte;
- Desenvolvimento e implantação de sistema de votação e cadastro de 4000 candidatos.
- Locação de 1700 terminais de votação (tablets)
- Sistema de apuração e lacração de terminais.

Descrição dos valores:

4500 técnicos (mesários e fiscais) = R\$720.000,00

Se diz técnico a pessoa capaz de efetuar os seguintes serviços:

- cadastro de pessoas
 - operação da urna eletrônica
- (as pessoas contratadas deverão saber operar nas duas funções, o que será passado em treinamento realizado pela **Clicker Interativa**)
vale transporte valor 6 reais.
Alimentação fornecida durante o período: (1 lanche, 1 suco , 1 fruta , 1 doce)
O transporte pode ser substituído por vans.
Custo por pessoa = R\$ 160,00

Locação de 1700 urnas (tablets) + sistema de votação = R\$ 850.000,00

Valor unitário = R\$ 500,00
(urna lacrada e testada previamente.)

Desenvolvimento e implantação de sistema de votação + cadastro 4000 candidatos + treinamento de pessoal especializado (técnicos).
Hospedagem, alimentação e transporte aéreo e terrestre de funcionários Clicker interativa.

R\$498.000,00

Material de expediente:

Material exigido no termo de referência (kit local + kit mesa)1700

Valor total R\$ = 18.000,00

Valor Estimado para pleito em Brasília com 400.000 votantes.
Esses valores podem variar de acordo com a demanda do cliente.
A contratação de pessoas por região pode facilitar a logística de transporte na cidade.

Composição de custo unitário de pessoal:

- mesários e fiscais = r\$ 160,00
- funcionários Clicker = r\$ 150,00
- motoristas = r\$ 300,00

Custo do transporte:

Custo unitário de cada van = R\$ 300,00

Custo dos coletores de voto:

- coletor de voto + cabine de votação = r\$ 550,00

Custo desenvolvimento do sistema:

- desenvolvimento e implantação do sistema = r\$ 498.000,00

Custo do sistema de apuração:

- Sistema de apuração de votos = r\$ 350.000,00

segue em anexo tabela com todos os valores e discriminados por item.

contribuição social e previdenciária:

- Sistema de contratação por RPA 20% = r\$ 32,00



O mesmo padrão planilhas é evidenciado abaixo:

Empresa 1 : F Alves Tecnologia de Informação - valor estimado para 400.000 votantes.						
Item	Grupo	Tipo	Quant	Descrição	VI unitário	VI. Total
1	RH	Trabalhadores Temporários	4.500	Mesários e fiscais	R\$ 120,00	R\$ 540.000,00
2		Comissão Agência	30%			R\$ 162.000,00
3		Equipe F Alves TI	150	Funcionários Temporários TI para o evento	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00*
4		Alimentação	10.800	Kits	R\$ 10,00	R\$ 108.000,00
5	Treinamento	Locação local treinamento	5	Treinamento para 4.500 pessoas	R\$ 2.100,00	R\$ 10.500,00
6		Equipamento de Áudio e Vídeo para Treinamento				R\$ 15.000,00
7	Suprimentos	Materiais de expediente		Lista enviada pelo conselho		R\$ 17.500,00
8	Suprimentos extras	Pendrive	150		R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
9		Crachas	4500		R\$ 0,90	R\$ 4.050,00
10		Folhas Sulfite	10 pacotes		R\$ 12,00	R\$ 120,00
11	Equipamento	Tablet	1700		R\$ 600,00	R\$ 1.020.000,00
12		Teclado Braille	150		R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
13		Suporte para tablets	1700		R\$ 40,00	R\$ 68.000,00
14		Cartão de Memória	1700		R\$ 12,00	R\$ 20.400,00
15		Computadores	10	Utilizados na apuração	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
16		Impressoras	150		R\$ 900,00	R\$ 135.000,00
17	Aplicativo	Desenvolvimento do sistema		Sistema de votação utilizado no tablet		R\$ 600.000,00
18		Sistema de Apuração				R\$ 500.000,00
19	Transporte	Passagens Aéreas	200		R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
20		Transp. Urnas	1500	Transporte de urnas	R\$ 500,00	R\$ 65.000,00
TOTAL						**R\$ 3.542.620,00

*- Valor calculado errado. Valor corrigido: R\$ 18.750,00.

** - Valor total corrigido: R\$ 3.536.370,00

Empresa 2 : ClickerInterativa - valor estimado para 400.000 votantes.						
Item	Grupo	Tipo	Quant	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	RH	Trabalhadores Temporários	4.500	Mesários e fiscais	R\$ 90,00	R\$ 405.000,00
2		Comissão Agência	20%			R\$ 210.000,00*
3		Equipe Clicker	150	Funcionários Temporários TI para o evento	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
4		Alimentação	12.000	Kits	R\$ 5,00	R\$ 60.000,00



Empresa 2 : ClickerInterativa - valor estimado para 400.000 votantes.						
Item	Grupo	Tipo	Quant	Descrição	Vl. Unitário	Vl. Total
5	Treinamento	Locação local treinamento	5	Treinamento para 4.500 pessoas	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
6		Equipamento de Áudio e Vídeo para Treinamento				R\$ 12.000,00
7	Suprimentos	Materiais de expediente		Lista enviada pelo conselho		R\$ 18.000,00
8	Suprimentos extras	Pendrive	150		R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
9		Crachas	4500		R\$ 0,60	R\$ 2.700,00
10		Folhas Sulfite	10 pacotes		R\$ 12,00	R\$ 120,00
11	Equipamento	Tablet	1700		R\$ 450,00	R\$ 675.000,00**
12		Teclado Braile	150		R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
13		Suporte para tablets	1700		R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
14		Cartão de Memória	1700		R\$ 10,00	R\$ 17.000,00
15		Notebooks	10	Utilizados na apuração	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
16		Impressoras	150		R\$ 600,00	R\$ 90.000,00
17	Aplicativo	Desenvolvimento do sistema		Sistema de votação utilizado no tablet		R\$ 498.000,00
18		Sistema de Apuração				R\$ 350.000,00
19	Transporte	Passagens Aéreas ônibus	150		R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
20		Transp. Urnas	1500	Transporte de urnas	R\$ 300,00	R\$ 39.000,00
TOTAL						***R\$ 2.652.070,00

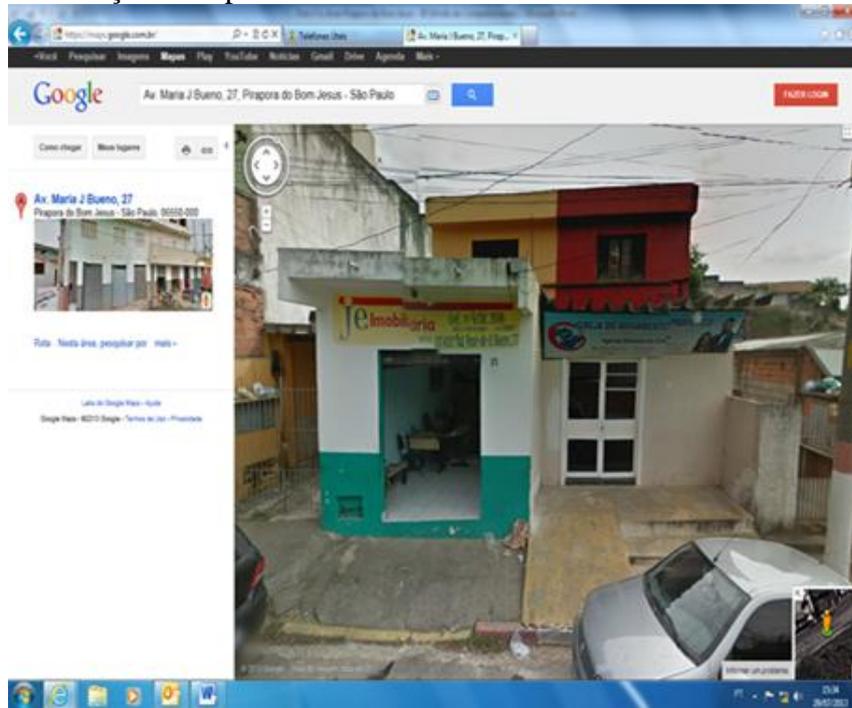
*- Valor corrigido: R\$ 81.000,00; ** - Valor corrigido: R\$ 765.000,00, *** - Valor total corrigido: R\$ 2.613.070,00

Em consulta ao site da Receita Federal, foi verificado que as empresas FAlves Tecnologia da Informação e Clicker Interativa existem juridicamente e estão ativas, desde 04/09/2007 e 24/07/2012, respectivamente. Portanto, a empresa Clicker, quando enviou os orçamentos para estimativas de custos, em 25/09/2012 e 18/10/2012, estava no mercado há apenas 2 meses, ou seja, não detinha capacidade técnica anterior para participar da licitação.

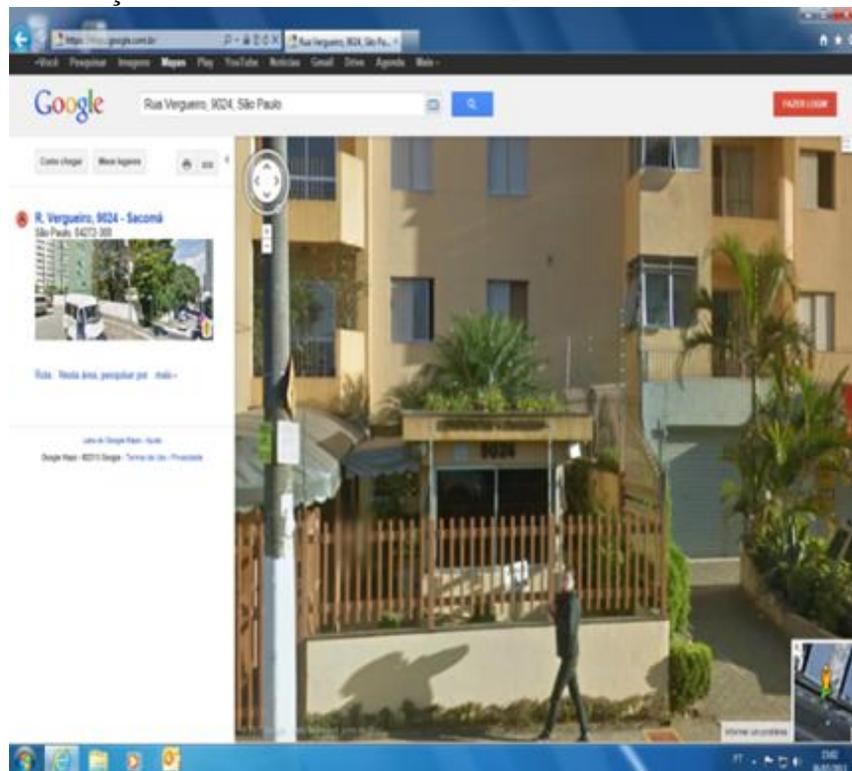
Em relação à localização das empresas foi verificado que desde 2011 no endereço da FAlves funcionava uma imobiliária, considerando a data da atualização das informações do Google Maps e, conforme contato telefônico no número que aparece na faixa contida na foto, o representante da imobiliária informou que desconhecia o funcionamento da empresa FAlves naquele endereço e que atualmente lá opera empresa de fornecimento de merenda escolar. Já a Clicker situa-se em um endereço residencial.



Endereço da empresa Falves



Endereço da Clicker





Também foi verificado que as referidas empresas não possuem atividade econômica cadastrada com similaridade ao objeto da contratação, conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Empresa	Descrição das atividades econômicas - CNPJ
Empresa Clicker CNPJ: 16.565.578/0001-25	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Empresa Falves CNPJ 09.085.004/0001-94	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Ante o exposto, as evidências colhidas indicam a existência de irregularidade grave nos orçamentos, sendo que a Secretaria da Criança realizou estimativa de custos sem se certificar de que as empresas consultadas atuavam efetivamente no mercado de tecnologia da informação aplicada à execução de processo eleitoral com sistema de votação eletrônico, assim como não apresentou resultados de certames promovidos pela Administração Pública para contratação de serviços análogos aos especificados nos autos analisados.

Causa

- Irregularidade grave na estimativa de custos feita com empresas que não detinham comprovação de existência física, de atuação no ramo referente ao objeto a ser contratado, sem verificação da ocorrência de mesmo padrão das propostas apresentadas e da capacidade de execução do objeto por parte das empresas consultadas.

Consequência

- Prejuízo decorrente dos custos da contratação, considerando que não refletem a realidade de mercado, o que favoreceu a contratação com a diferença substancial de preços em relação aos de mercado, conforme apontado no subitem 1.6.2.

Manifestação do Gestor

Não obstante, diante da gravidade, prima facie, contida nas conclusões aferidas no relatório sob análise, esta Pasta autuou o processo nº 417.000.116/2014 para



acompanhamento das recomendações exaradas por esta ínclita Controladoria concernentes a instauração de processo correcional para apurar responsabilidades diante das evidências apresentadas; instauração de processo administrativo, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99 em desfavor das empresas mencionadas, bem como adoção de medidas que visem o ressarcimento do prejuízo a ser mensurado nos processos em questão (Anexo X).

Análise do Controle Interno

As ações decorrentes do processo n.º 417.000.116/2014, para acompanhamento das recomendações exaradas nesta inspeção, serão monitoradas por esta pasta, podendo ser objeto de auditorias futuras.

Recomendação:

- a) Apurar a responsabilidade pelas irregularidades na estimativa dos custos da contratação.
- b) Verificar, nas próximas contratações, a procedência das empresas, a regularidade dos orçamentos apresentados, bem como certificar se a descrição da atividade econômica tem similaridade com o objeto licitado, quando da seleção de quais empresas serão feitos orçamentos para fins de composição dos custos de uma contratação.
- c) Instaurar processo administrativo em desfavor das empresas Clicker Interativa e Falves Tecnologia de Informação, visando à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, considerando as irregularidades apontadas.

1.6.2 – DIFERENÇA SUBSTANCIAL DOS PREÇOS CONTRATADOS EM RELAÇÃO AOS DE MERCADO

Fato

Ante a ausência de custos detalhados nos autos foi requerido à auditada por meio da Solicitação de Auditoria n.º 03/2013 – DISEG/CONT/STC, reiterada pela Solicitação de Auditoria n.º 04/2013 – DISEG/CONT/STC, a composição dos custos unitários de todos os serviços executados. Por meio do Ofício n.º 479/2013 – SUAG/CRANÇA, a Unidade informou os custos fornecidos pela empresa Axioma, listados a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
Custo Operacional	1	785.250,00	785.250,00
Valor Coletor de Votos	1.800,00	495,00	891.000,00
Valor do Software	1	650.000,00	650.000,00
Valor mão de obra por categoria			





ITEM	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
- Supervisor	26	6.000,00	156.000,00
- Apoio Operacional	30	4.000,00	120.000,00
- Coordenador	150	200,00	30.000,00
- Presidente de Mesa	1.500	100,00	150.000,00
- Secretário	1.500	100,00	150.000,00
- Mesário	1.500	100,00	150.000,00
- Auxiliar de Limpeza	150	80,00	12.000,00
Valor dos Materiais	1	23.000,00	23.000,00
TOTAL GERAL→	-	-	3.117.250,00

Verificou-se que há divergências de informações entre os dados apresentados pela empresa Axiomas. Na tabela acima o quantitativo de pessoas perfaz 4.856, enquanto a empresa por meio do Ofício n.º 03/2013/Axiomas Brasil, em resposta à notificação prévia feita pelo executor do contrato, informou o quantitativo de 4.747 pessoas.

Em relação ao valor pago para auxiliar de limpeza, na tabela acima a Axiomas informou o valor de R\$ 80,00. Entretanto, nas listas de pagamentos (Anexo II do Ofício n.º 63/2013-Axiomas Brasil), enviadas em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/2013 – DISEG/CONT/STC, consta o valor de R\$ 100,00. Há também pagamento no valor de R\$ 350,00 para os supervisores e mais um auxílio extra de R\$ 100,00 no dia 14/12/2013, valores estes substancialmente divergentes dos R\$6.000,00 informados na tabela referenciada. O custo total de R\$ 3.117.250,00 também é diferente do valor contratado de R\$ 3.177.250,00.

Houve também incompatibilidade de informações quanto aos dias de treinamento. No Ofício n.º 63/2013-Axiomas Brasil, enviado em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 03/2013 - DISEG/CONT/STC, a contratada informou que toda a equipe envolvida no processo eleitoral foi preparada entre os dias 13, 14 e 15 de dezembro/2012, porém, às fls. 365/372, foi informado que os treinamentos ocorreram nos dias 08, 13, 14 e 15, sendo que no dia 16, antes de iniciar a votação, os coordenadores repassaram o treinamento para os secretários e mesários.

As divergências observadas evidenciam que os custos unitários apresentados pela contratada não se mostram fidedignos.

Observou-se que no orçamento fornecido pela contratada consta a aquisição de equipamentos e o desenvolvimento do sistema de votação, sendo que estes itens foram utilizados apenas na votação. A administração pagou a título de locação o valor integral dessas aquisições, porém tanto os equipamentos quanto o sistema não foram incorporados ao patrimônio da Secretaria da Criança. Pela S.A 05/2013 – DISEG/CONT/STC foi solicitado à auditada o acesso ao sistema ou o fornecimento do banco de dados. A Unidade, por meio do Ofício n.º 545/2013 – UAG/SECRIANÇA, enviou em anexo o Ofício n.º 96/2013 – Axiomas



Brasil, por meio do qual foi apresentado o banco de dados do sistema desenvolvido para execução da eleição dos conselheiros Tutelares do DF.

Ressalta-se que não consta nos autos nenhuma informação a respeito da economicidade da locação de equipamentos em detrimento da sua aquisição, em especial os equipamentos de informática, conforme manifestação do TCU no Acórdão n.º 1.558/2003 – Plenário.

Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário

9.3.2. atente para o disposto no artigos 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar dos projetos básicos referentes a locações de equipamentos, em especial os de informática, informações a respeito da economicidade de se efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição dos equipamentos.

Pelo levantamento de custos detalhados a seguir, realizado pela equipe de auditoria, verificou-se que todo o serviço importaria em R\$1.278.097,00, conforme tabelas abaixo, enquanto a Secretaria pagou o valor total de R\$ 3.177.250,00, importando no prejuízo de R\$ 1.899.153,00:

ITEM DA LICITAÇÃO						
I – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MED.	QUANT. DIÁRIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A - Mão de obra*	Mesários	4500	Diária	1	100,00	450.000
	Coord. Local	150	Diária	1	200,00	30.000,00
	Aux. Limpeza	150	Diária	1	100,00	15.000,00
	Apoio operacional	30	Diária	4	200	24.000,00
	Supervisores	26	Diária	4	200	20.800,00
B – Alimentação**	Kits (lanche e almoço)	5.000	kits		10	50.000,00
C- BDI***	BDI	26,50%	percentual	-	-	156.297,00
SUBTOTAL MÃO DE OBRA (A+B+C)						746.097,00

*Os valores unitários dos subitens que compõem o item A foram obtidos por meio de consulta ao site do TSE – Contrato de Exercitação de Urnas Eletrônicas e nos sites Catho Empregos. **O valor do item B foi obtido por meio de consulta no portal e-compras GDF e comprasnet. ***Decisão TCDF n.º 2498/2011.

II - COLETA DE VOTOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. T.	UNID. MED.	QUANT. DIARI A	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
A - Locação de equipamentos*	Tablets	1800	Diária	4	35,00	252.000,00
	Impressoras	150	Diária	4	140,00	84.000,00
	Computadores	10	Diária	4	30,00	1.200,00
B - sistema de votação**	Desenvolvimento do Sistema	1			70.000,00	70.000,00



C - Custo Operacional	Custo Operacional	1			101.800,00	101.800,00
TOTAL coleta de votos (A+B+C)						509.000,00

*Os valores unitários dos subitens que compõem o item A foram obtidos por meio de consulta às empresas: Alugando Tablet, Tec Mobile, Aluga Micro e Futura Locações.**O Custo de Desenvolvimento do Sistema de Votação e Apuração foi levantado pela equipe da Diretoria de Auditoria de Tecnologia da Informação, conforme Nota Técnica n.º 02/2013 – DIATI/CONEP/CONT/STC, em anexo a este relatório.

ITEM DA LICITAÇÃO					
III - MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. MED.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
MATERIAIS PARA EXECUÇÃO*	Kit Local	156			
	Kit Mesa	1500	um	23.000,00	23.000,00
TOTAL (I+II+III)					1.278.097,00

* Valores utilizados no processo n.º 417.001.252/2012 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de eleição para conselheiros tutelares do DF.

Verifica-se que nos itens coletor de votos (tablets) e software, houve uma diferença de preços de R\$ 639.000,00 e R\$ 580.000,00.

Causa

- Estimativa de custos sem similaridade com a realidade de mercado.

Consequência

- Prejuízo ao erário decorrente da diferença de preço sem torno de R\$1.899.153,00.

Manifestação do Gestor

Não obstante, diante da gravidade, prima facie, contida nas conclusões aferidas no relatório sob análise, esta Pasta autuou o processo n.º 417.000.116/2014 para acompanhamento das recomendações exaradas por esta íncrita Controladoria concernentes a instauração de processo correcional para apurar responsabilidades diante das evidências apresentadas; instauração de processo administrativo, nos moldes da Lei n.º. 8.666/93 e 9.784/99 em desfavor das empresas mencionadas, bem como adoção de medidas que visem o ressarcimento do prejuízo a ser mensurado nos processos em questão (Anexo X).



Análise do Controle Interno

As ações decorrentes do processo n.º 417.000.116/2014, para acompanhamento das recomendações exaradas nesta inspeção, serão monitoradas por esta pasta, podendo ser objeto de auditorias futuras.

Recomendação:

- a) Instaurar processo correcional para apuração de responsabilidade, tendo em vista a diferença substancial de preços na contratação da empresa Axiomas.
- b) Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Axiomas, visando à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, considerando a diferença substancial de preços na contratação.
- c) Encaminhar a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso as medidas saneadoras não sejam adotadas em relação ao prejuízo de R\$ 1.899.153,00.

1.7 - HÁ EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A CONTRATADA?

1.7.1 - FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AXIOMAS BRASIL PESQUISA CURSOS E CONSULTORIA

Fato

Além das irregularidades apontadas nos itens 1.6.1 e 1.6.2, referentes à estimativa de custos feitas com as empresas Clicker Interativa e FAlves e a contratação com diferença substancial de preços em relação aos de mercado, ficou constatado que no Pregão Eletrônico n.º 539/2012 houve favorecimento na contratação da empresa Axiomas.

Conforme Mapa Comparativo de Lances/Proposta anexado aos autos, a empresa Cliker Interativa, que enviou um dos orçamentos na fase de estimativa de custos, apresentou a menor proposta.

Segundo o Histórico do Chat, fls.294/297, a empresa Clicker passou para a fase de negociação fechando sua proposta em R\$ 3.100.000,00. Porém, foi inabilitada por não ter apresentado parte dos documentos exigidos no item 7 – Habilitação do Edital: Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, Comprovação de Aptidão no





Desempenho de Atividade Pertinente Compatível em características com o Objeto da Licitação – por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A empresa Clicker não teria como atender todos os requisitos de habilitação, especialmente a capacidade técnica, pois, conforme mencionado no subitem 1.6.1, estava ativa à apenas dois meses antes da licitação e se confirmou evidências de que funcionava em endereço residencial.

De acordo com o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato.

Passou-se então para a negociação com a segunda colocada, a empresa Dinâmicos Desenvolvimento Educacional e Sustentável Ltda. ME – DDS. Convocada pela pregoeira para negociação, considerando que havia apresentado o segundo menor preço nos lances, a empresa não se manifestou no chat sendo então inabilitada, conforme Ata de Abertura do Pregão Eletrônico n.º 539/2012, fl.258. Ocorre que a proposta desta empresa, no valor de R\$ 3.174.999,00, encontrava-se dentro dos parâmetros do valor estimado para a contratação, no custo total de R\$ 3.177.750,00. Portanto, a Dinâmicos deveria ter sido convocada para a entrega dos documentos de habilitação, conforme disposto no inciso XVI art.4º da Lei n.º 10.520/2002.

Ante a incorreta inabilitação da segunda colocada, a empresa remanescente, Axiomas, proposta inicial de R\$ 4.320.000,00, foi convocada para a negociação, fechando o valor em R\$ 3.177.750,00, exatamente o valor orçado do custo da contratação, ou seja, superior ao valor do lance final da empresa Dinâmicos, que foi de R\$3.174.999,00.

A Axiomas foi então convocada para entrega dos documentos sendo então habilitada, porém os atestados de capacidade técnica por ela apresentados não tinham similaridade com objeto licitado:

Emissor	Atividade Descrita
Contabilidade Nacional CNPJ: 01.235.870/0001-35	Consultoria operacional nos processos eleitorais para a Administração de Condomínios. (2012)
Justiça do Trabalho da 8ª Região	Pesquisa de imagem institucional (2009)
Guta Distribuidora CNPJ: 01.663.647/0001-66	Gerenciamento de projeto “Vila dos Funcionários”: Elaboração de projeto; Acompanhamento de implementação de projeto; Mobilização de famílias; Capacitação. (2009)
TRE- DF	Treinamento Vivencial dos servidores do TRE (2008)



FEPECS/SES/DF	Serviços profissionais especializados de estatística para consultoria em projetos de pesquisa (2011/2012)
SEDEST/GDF	Realização do Primeiro Censo da População em Situação de Rua do Distrito Federal (2009)

Como se pode observar a empresa Axiomas não apresenta dentre as suas atividades econômicas desenvolvidas aquela que a habilitaria e comprovaria sua capacidade técnica para a execução do objeto do processo em análise. E, mais, analisando os documentos que comprovaria sua capacidade técnica não há execução de qualquer contrato similar com a execução de um processo eleitoral. Verifica-se apenas serviço de consultoria, gerenciamento de projeto e pesquisa.

Destaca-se que o atestado relativo à Guta Distribuidora não atestou a contratação da empresa, mas do administrador e da psicóloga que prestaram serviço, fl. 307, o que não comprova a capacidade técnica da empresa Axiomas.

Ressalta-se que ficou constatado, desde a fase de pesquisa de preços para estimativa de custos, que o requisito de qualificação técnica não foi observado, tendo em vista a realização de cotação com empresas que não apresentavam atividade econômica com similaridade ao objeto licitado – execução de processo eleitoral. Assim, de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, as empresas pesquisadas desenvolvem as seguintes atividades econômicas:

Empresas participantes da estimativa de custos

Empresa	Descrição das atividades econômicas - CNPJ
Empresa Clicker CNPJ: 16.565.578/0001-25	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Agência Quá Marketing Digital e Soluções Interativas CNPJ 14.061.855/0001-37	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
Empresa Falves CNPJ 09.085.004/0001-94	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-00 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em





	tecnologia da informação
--	--------------------------

Empresas participantes do Pregão Eletrônico n.º 539/2012.

Empresa	Descrição das atividades econômicas - CNPJ
Empresa Clicker CNPJ: 16.565.578/0001-25	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
Dinâmicos Desenvolvimento Educacional e Sustentável Ltda ME CNPJ: 13.172.999/0001-06	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 476100100 - Comércio varejista de livros ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 475120100 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria
Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda ME CNPJ:10.275.628/0001-53	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 90.01-9-01 - Produção teatral 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares

O objeto a ser contratado descrito no Projeto Básico aponta a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processo eleitoral. Há exigência no edital da comprovação de qualificação técnica. Entretanto, evidencia-se o descumprimento do requisito qualificação técnica que não ficou devidamente comprovado pela empresa vencedora do certame, apesar de constar na Ata de Conclusão de Julgamento do Pregão Eletrônico n.º 539/2012 – SULIC/SEPLAN, de 03/12/2012, fl. 311, que houve o cumprimento de todos os requisitos do edital pela empresa vencedora, adjudicando, assim, o objeto da licitação.



Causa

- Participação da licitação de empresa sem os requisitos de habilitação, a qual havia sido criada pouco antes da realização da licitação.
- Falhas no procedimento licitatório, tendo em vista a inabilitação de empresa em desacordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e
- A habilitação indevida da empresa contratada, pois não foi avaliada a similaridade do teor dos certificados com o objeto licitado.

Consequência

- Contratação de empresa não especializada na prestação de serviços de processo eleitoral.
- Prejuízo ao erário em decorrência de execução precária do objeto contratado.

Manifestação do Gestor

Não obstante, diante da gravidade, *prima facie*, contida nas conclusões aferidas no relatório *sob* análise, esta Pasta autuou o processo n.º 417.000.116/2014 **para acompanhamento das recomendações** exaradas por esta íclita Controladoria concernentes a instauração de processo correccional para apurar responsabilidades diante das evidências apresentadas; instauração de processo administrativo, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99 em desfavor das empresas mencionadas, bem como adoção de medidas que visem o ressarcimento do prejuízo a ser mensurado nos processos em questão (Anexo X).

Análise do Controle Interno

As ações decorrentes do processo n.º 417.000.116/2014, para acompanhamento das recomendações exaradas nesta inspeção, serão monitoradas por esta pasta, podendo ser objeto de auditorias futuras.

Recomendação:

- a) Instaurar processo correccional para apurar a responsabilidade em razão das evidências de favorecimento da empresa Axiomas.
- b) Instaurar processo administrativo, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, em desfavor das empresas: b.1) Clicker, considerando o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002 e pelas irregularidades mencionadas no subitem 1.6.1; b.2) Axiomas, considerando a não comprovação de capacidade técnica para execução do objeto licitado e pela prática de preços incompatíveis com o mercado apontada no subitem 1.6.2.





2 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE - IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E DE ECONOMICIDADE, ATENDENDO SUA FINALIDADE PÚBLICA E AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS

2.1 - A EXECUÇÃO DO CONTRATO FOI REGULAR SOB OS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E DE ECONOMICIDADE, ATENDENDO SUA FINALIDADE PÚBLICA E AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS?

2.1.1 - AUSÊNCIA/ INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

Constatou-se que na Nota Fiscal n.º 495, à fl. 362, no valor de R\$ 3.177.750,00, emitida em 28/12/2012, não constava detalhamento do serviço fornecido no campo “descrição dos produtos/serviços”.

Ainda, no processo n.º 417.001.752/2012 de acompanhamento de execução e apuração de denúncias de irregularidades do processo eleitoral, verificou-se:

1. 135 atas de ocorrência e 124 check-list de execução, faltando, respectivamente 21 atas e 30 check-list, tendo em vista os 156 locais de votação.
2. Ausência da lista dos mesários contratados e das declarações de parentesco dos mesários, exigidos no item 3.2 do Termo de Referência, de acordo com o art.18 da Resolução Normativa n.º56 – CDCA/DF;
3. Ausência de comprovantes de realização dos treinamentos previstos no Projeto Básico;
4. Ausência de lista de presença dos contratados nos treinamentos realizados;

A ausência de todos os comprovantes de realização da despesa e da descrição adequada dos serviços demandados, sem conter, no mínimo, a especificação dos produtos/serviços na nota fiscal, sem as quantidades fornecidas, item por item, impossibilita a efetiva comprovação de que todos os serviços e materiais cobrados pela contratada foram, de fato, fornecidos.

Os artigos n.º 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64 detalham os procedimentos que devem ser adotados para o pagamento e liquidação da despesa, exigindo no inciso III, parágrafo 2º apresentação de todos os comprovantes da prestação efetiva do serviço para efeito de liquidação.





Causa

- Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- Pagamento de serviços sem a comprovação efetiva de realização da despesa.
- Ausência de aplicação de sanções referentes aos descumprimentos contratuais.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno

Mantêm-se as recomendações.

Recomendação

a) Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada de documentos que comprovem a precisa e inequívoca efetiva prestação dos serviços.

b) Não atestar notas fiscais/faturas sem que conste dos autos todos os documentos que certifiquem a execução dos serviços, sob pena apuração de responsabilidade.

2.1.2 – ORDENADOR DE DESPESAS SEM MOTIVAÇÃO SUFICIENTE NÃO EFETIVOU A APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA SUGERIDA PELO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

O Relatório do Executor do Contrato às fls. 338/36, apontou as irregularidades seguintes:

1. Atraso início de votação.
2. Inoperância dos coletores de votos nas seções, ausência de substituição imediata e quantitativa: 288 urnas.





3. Funcionamento parcial dos coletores de votos nas seções, ausência de substituição imediata e quantitativa.
4. Mau funcionamento do software utilizado para coleta dos votos, especialmente quanto à calibração das teclas do teclado virtual.
5. Ausência de cabines indevassáveis para garantia do sigilo.
6. Ausência de 790 funcionários responsáveis pelas mesas eleitorais.
7. Ausência de treinamento e despreparo dos funcionários responsáveis pelas mesas eleitorais.
8. Insuficiência de insumos necessários para os trabalhos de mesa(kit mesa).

Em análise, por amostragem, nos documentos acostados no processo de acompanhamento de execução n.º 417.001.752/2012, ficou constatado que houve execução precária do objeto contratado. Das 31 atas e check-list analisados (23% do total entregue à Secriança) constatou-se que:

1. Do total de 276 urnas, 68 apresentaram problemas e não foram substituídas, ou seja, 24,63% das urnas não funcionaram;
2. Do total de 828 mesários, faltaram 80, o equivalente a 9,66%;
3. Dos 31 locais, em 5 houve problemas e nem todos eleitores conseguiram votar;
4. Em 1 local não havia cabine indevassável;
5. Apenas 5,4% dos kits mesas e 22,58% dos kits locais entregues estavam completos.

Ainda foram acostados aos autos 262 denúncias, fls.308/509, dentre as quais se destacaram:

1. Candidato não cadastrado no sistema.
2. Ausência de correspondência entre o número do candidato e a foto visualizada no coletor eletrônico de votos.
3. Atraso no início da votação.
4. Insuficiência de urnas em funcionamento em muitos locais de votação gerou filas e longa espera, culminando com a desistência de eleitores em exercer o direito de votar.
5. Ausência de identificação, por meio de crachás, de contratados, fiscais e candidatos.
6. Mau funcionamento do software utilizado para coleta dos votos, quanto à calibração da teclas do teclado virtual , ao digitar nº de candidato o sistema acusou voto em branco, travamento do sistema antes do eleitor concluir voto; votação encerrada antes que o eleitor concluísse seus votos.
7. Despreparo do pessoal contratado: houve muitas reclamações quanto à falta de orientação aos eleitores, despreparo para operar o sistema.





As constatações vão ao encontro das irregularidades apontadas pelo executor do contrato e corroboram com a aplicação de glosa pela execução precária do objeto.

Importa ainda destacar que consta nos autos às fls.373/377, cópia do documento “Memória da reunião entre a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, a Secretaria de Estado da Criança, a Comissão Especial Eleitoral do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e a empresa Axiomas Brasil, por meio do qual ficaram registrados todos os compromissos firmados pela contratada para o bom e regular andamento do processo eleitoral em pauta.

Segundo os relatórios do executor, fls.383/397 e 423/430, foi calculada a glosa discriminada a seguir:

IRREGULARIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	GLOSA
Atraso inicio de votação	311 horas	129,79	40.365,08
Inoperância dos coletores de votos nas seções, ausência de substituição imediata e quantitativa	288 urnas	1.038,33	299.039,04
Ausência de funcionários responsáveis pelas mesas eleitorais.	790	-----	280.317,37*
TOTAL			619.721,49

* Ausência de 790 mesários (17,55% do total de mesários). Aplicou 17,55% sobre o valor do serviço de mão de obra prestado(R\$ 1.597.250,00) =R\$ 280.317,37

A contratada foi notificada em 10/01/2013 sobre as irregularidades constatadas na execução contratual para apresentar a composição dos custos unitários dos serviços prestados, conforme documento à fl.363.

Em 18/01/2013, a contratada apresentou as justificativas à Secriança, conforme ofício n.º 03/2012, fl.365, alegando que a empresa cumpriu satisfatoriamente a execução do serviço apresentando tempestivamente os resultados da eleição e que todo o processo eleitoral foi validado pelo Ministério Público e pela Secriança, sendo que, àquela data, os Conselheiros eleitos já haviam sido empossados.

No entanto, o único documento emitido pelo Ministério Público do DF acostados aos autos refere-se à reunião prévia na qual ocorreu a apresentação do sistema de votação da eleição.





Em relação à planilha de custos alegou que os valores informados estavam de acordo com a planilha financeira apresentada na Proposta, de acordo com Edital do Pregão Eletrônico n.º 536/2012. Ressalta-se que a planilha de composição de custos constante no Termo de Referência e aceita pela Comissão de Licitação não refletiu a composição unitária, item a item, do serviço contratado. A planilha contemplou apenas a descrição dos serviços de acordo com a caracterização do objeto mostrada no Termo de Referência, sem, no entanto, detalhar os custos de todos os itens correspondentes a cada um dos serviços descritos: coleta de votos, de mão-de-obra e materiais para execução.

Em 08/02/2013, foi efetuado o pagamento à empresa Axioma, no valor de R\$ 2.453.306,64, já descontado os impostos incidentes e a glosa de 619.721,49, conforme Previsão de Pagamento 2013PP00071.

Em 26/02/2013, a empresa Axiomas entrou com Pedido de Reconsideração da decisão administrativa da glosa. Na fl.431 consta decisão do SUAG, de 08/04/2013, acolhendo parcialmente as razões apresentadas pelo executor e pelo contratado. Das irregularidades apontadas, foi considerado apenas o atraso no início da votação, chegando a uma glosa no valor de R\$ 82.000,00, sendo a diferença R\$ 530.865,42 paga ao contratado, conforme PP 2013/00191, emitida em 11/04/2013, fl.448:

“acolho parcialmente as razões apresentadas pelo executor do contrato, no tocante a identificação de impropriedades na execução dos serviços contratados, não acolhendo o valor da glosa proposta por se tratar de contrato de execução por empreitada global, acolho parcialmente as razões apresentadas pela contratada, sem acolher o valor da glosa proposto, por considerar insuficiente, e considerando que a contratação dos serviços se deu sob regime de empreitada global; que os serviços objeto do contrato foram realizados e referendados pelo Ministério Público do DF, homologado pela SECriança e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, que não há qualquer questionamento sobre a legitimidade, transparência e resultado final do processo eleitoral; que os conselheiros foram empossados; que foi a própria SECriança que determinou o regime de execução dos serviços; que os valores a serem glosados devem repercutir, com maior fidelidade possível o quanto as impropriedades apontadas na execução, representam efetivamente no conjunto das ações contratadas, e finalmente que no Edital de Licitação não foi exigido a apresentação de preços unitários, DETERMINO a glosa no valor de R\$ 82.000,00, a ser deduzido do Valor Global dos serviços, tendo como base o atraso no início da votação de 311 horas, ocasionados por falha no aparelhos ou atrasos do pessoal de apoio, conforme informações constantes das ZERÉZIMAS e admitidas pelo próprio contratado, fl. 421, fixando o valor da h/urna em R\$ 264,81...”

As justificativas apresentadas pelo SUAG são desarrazoadas tendo em vista que:

1 – O processo licitatório foi realizado com vícios: o Termo de Referência não apresentou os custos unitários, o que vai de encontro ao determinado no artigo art. 7º, § 2º da



Lei 8.666/93 – não há óbice para que o contratado forneça à contratante a composição dos custos unitários dos serviços prestados quando solicitado;

Consta no item 8 – Das Obrigações da Contratada, do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 539/2012, a obrigatoriedade em atender, prontamente, a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto, bem como colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. Ainda consta no item 11.5 do Edital citado, a obrigação da contratada cumprir o disposto no Termo de Referência em anexo. Portanto, a recusa da contratada em fornecer a composição dos custos unitários constitui também descumprimento de normas editalícias.

2 – A contratação do serviço sob o regime de empreitada global não dispensa a composição detalhada dos custos do serviço – independente do regime de execução é obrigatório constar no projeto básico ou termo de referência a composição unitária dos custos do serviço ou obra a ser licitados;

Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, pg. 136, reafirma que a empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários.

Afirma ainda que o dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os custos, tendo em vista as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas.

3 – A ausência de questionamento sobre a legitimidade, transparência e resultado final do processo eleitoral não exclui que os meios utilizados para atingir a finalidade possam ter apresentado falhas por descumprimento de cláusulas contratuais – tanto os relatórios do executor como a análise desta equipe de auditoria na documentação comprobatória da execução dos serviços constatou que a contratada executou com precariedade o processo eleitoral em tese.

4 – A empreitada por preço global não desobriga a empresa a comprovar a completa execução dos serviços, com todos os itens previstos na proposta de preços, que é condição para liquidação e pagamento da despesa, conforme Lei n.º 4.320/64, arts. 62 e 63, e Decreto Distrital n.º 32.598/2010, art. 61.

Tendo em vista os preços levantados pela equipe de auditoria durante a inspeção no valor total R\$ 1.278.097,00, o custo para o funcionamento de cada sessão (total de 1.500) foi de R\$ 852,06. Assim, é cabível uma glosa adicional de R\$ 176.739,01, pelas irregularidades referentes ao atraso no início da votação, pelo não funcionamento de 312 urnas e ausência de 790 funcionários.





IRREGULARIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	GLOSA R\$
Atraso início de votação	311 horas	106,50/h	33.124,01
Ausência de funcionários responsáveis pelas mesas eleitorais.	790	126,50*	99.935,00
Urnas não utilizadas	312	140,00**	43.680,00
CUSTO TOTAL			176.739,01

Valor com BDI *Valor referente ao custo total da locação de cada tablete no período de 4 dias.

As demais irregularidades verificadas ao longo da execução contratual, corroboram ainda, com o fato de que a empresa Axioma não manteve todas as condições de qualificação, por ela assumida, e exigidas na licitação, de acordo com o item 11.4 da Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade da Contratada do Contrato n.º 31/2012. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega, incide multa de 20% sobre o valor do contrato/nota de empenho. Portanto, além da glosa de R\$176.739,01, soma-se o valor de R\$255.619,40 correspondente ao descumprimento de cláusula contratual. Logo, o valor total a ser glosado pela execução precária do contrato seria de R\$ 432.358,41.

Causa

- Não acatamento das irregularidades descritas no relatório de execução contratual.

Consequência

- Prejuízo ao erário no valor de R\$ 432.358,41.

Manifestação do Gestor

Não obstante, diante da gravidade, *prima facie*, contida nas conclusões aferidas no relatório *sob* análise, esta Pasta autuou o processo n.º 417.000.116/2014 **para acompanhamento das recomendações** exaradas por esta íclita Controladoria concernentes a instauração de processo correccional para apurar responsabilidades diante das evidências apresentadas; instauração de processo administrativo, nos moldes da Lei n.º. 8.666/93 e 9.784/99 em desfavor das empresas mencionadas, bem como adoção de medidas que visem o ressarcimento do prejuízo a ser mensurado nos processos em questão (Anexo X).



Análise do Controle Interno

As ações decorrentes do processo n.º 417.000.116/2014, para acompanhamento das recomendações exaradas nesta inspeção, serão monitoradas por esta pasta, podendo ser objeto de auditorias futuras.

Recomendação:

- a) Instaurar processo correcional para apurar responsabilidades pelo pagamento à contratada sem a aplicação da devida glosa pela execução precária do objeto contratual.
- b) Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Axiomas, visando à aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, considerando a execução precária do objeto do contrato.
- c) Encaminhar a matéria à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso as medidas saneadoras não sejam adotadas em relação ao prejuízo de R\$432.358,41, que somado ao valor apurado no subitem 1.6.2 importa em R\$2.331.511,41.

IV - CONCLUSÃO

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado à dirigente máximo da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 1896-GAB/STC, de 14/11/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1.1, 1.2.1, 1.4.1, 1.5.1, 1.6.1, 1.6.2, 1.7.1 e 2.1.2	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1.1	Falhas Médias

Brasília, 05 de março de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

